

DIÁRIO OFICIAL



Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXV

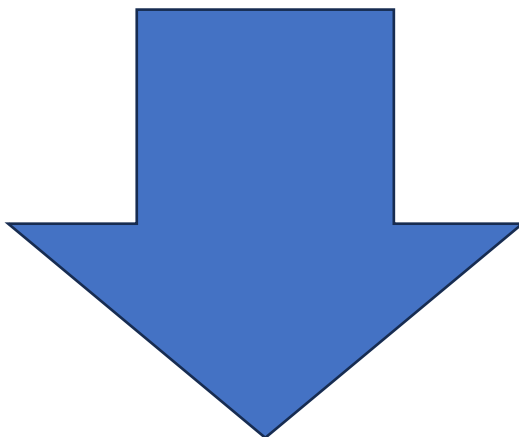
FAXINAL, 17 DE SETEMBRO, DE 2025

EDIÇÃO 1.887/2025

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

- LEI 2.436-2025 RATIFICA O PROTOCOLO DO CONSÓRCIO CIPS-SAUDE.
- LEI 2.437-2025 PSAM-PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - RPPN
- LEI 2.438 ALTERA A LEI MUNICIPAL 845-1998 DENOMINANDO O ABRIGO
- LEI 2.439-2025 CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AM
- LEI 2.440 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO SANEAMENTO BÁSICO E AM
- LEI 2.441-2025 UTILIDADE PÚBLICA ROTARY CLUB
- LEI 2.442-2025 DISPÕE SOBRE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO LEGISL



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.09.2025
09:50:40 -03



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL**LEI N° 2.436/2025**

SÚMULA: *Ratifica do Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461-8023.



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.09.2025
09:50:40 -03



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de setembro de 2025.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461-8023.





LEI N° 2.437/2025

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo a oferecer Pagamento por Serviços Ambientais Municipais - PSAM para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, localizadas no Município de Faxinal – e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- CONSIDERANDO que o Brasil assumiu compromissos internacionais ao assinar a Convenção sobre a Diversidade Biológica, durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – CNUMA – em 1992, que foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994 e promulgada pelo Decreto federal nº 2.519, de 16 de março de 1998;
- CONSIDERANDO a Lei Federal 14.119/2021, que estabelece as diretrizes para os Pagamentos por Serviços Ambientais no Brasil, prevendo, dentre outras coisas, orientar a atuação do poder público em relação ao pagamento por serviços ambientais, de forma a manter, recuperar ou melhorar os serviços ecossistêmicos em todo o território nacional;
- CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 17.134, de 25 de abril de 2012, com alterações posteriores, instituiu o Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, em especial os prestados pela conservação da biodiversidade, com regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 1.591, de 02 de junho de 2015 e suas alterações posteriores;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461-8023.





- CONSIDERANDO que a potencial delimitação de áreas legalmente protegidas como Unidades de Conservação, públicas ou privadas, representa um incremental de grande relevância na arrecadação do ICMS-E para o município;

- CONSIDERANDO que existe um grande número de proprietários privados detentores de importantes remanescentes de ecossistemas nativos passíveis de serem transformadas, total ou em parte, em Unidades de Conservação privadas – Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

- CONSIDERANDO que a maior quantidade e a boa condição de gestão das RPPNs existentes no município representam um agregado relevante e incremental no cálculo do ICMS-E;

- CONSIDERANDO que os serviços ecossistêmicos prestados pelas áreas naturais protegidas sob domínio de particulares são de extrema relevância, protegendo a biodiversidade, os recursos hídricos e o solo, garantindo a qualidade do ar, contribuindo com a regulação do clima, evitando processos erosivos e a sedimentação dos cursos hídricos, além de permitir o lazer e a recreação, com reflexos positivos sobre a saúde da população e ampliar a geração de emprego e renda, em especial pelas atividades de turismo sustentável;

SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Pagamento por Serviços Ambientais Municipal para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – PSA/RPPN Municipal - existentes no território do Município de Faxinal, assim promovendo a ampliação dos serviços ecossistêmicos, a conservação da biodiversidade, a regulação do clima, a proteção dos processos ecológicos essenciais e imprescindíveis para a manutenção das condições ambientais adequadas à sadia qualidade de vida, funções estas que podem ser restabelecidas, recuperadas, restauradas, mantidas e melhoradas pelos proprietários, com apoio e incentivo do poder público.

Art. 2º O PSA/RPPN Municipal será implantado, coordenado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho de Meio Ambiente, que, de forma isolada ou em conjunto, poderão baixar diretrizes e normas para o exato cumprimento da presente lei.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023,



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.09.2025
09:50:40 -03



Art. 3º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente:

- I) executar as ações de implementação dos Projetos de PSA/RPPN Municipal;
- II) estabelecer critérios e indicadores para o monitoramento e avaliação dos Projetos de PSA/RPPN Municipal e avaliar o desenvolvimento das atividades por meio desses indicadores;
- III) calcular o valor do PSA/RPPN Municipal por RPPN de acordo com o repasse de recursos pelo Estado correspondente a cada RPPN;
- IV) firmar instrumento jurídico específico com os proprietários de RPPN para o repasse de recursos do PSA/RPPN Municipal;
- V) prestar assistência técnica, esclarecimentos e orientações aos proprietários de RPPN;
- VI) manter Cadastro atualizado e efetivar o monitoramento das RPPNs do Município, a fim de auferir, monitorar e contribuir para a ampliação dos serviços ambientais prestados;
- VII) estimular proprietários com informações para a criação de RPPNs, a partir de materiais de orientação disponibilizados pela Prefeitura de Faxinal.

Parágrafo único: A Secretaria de Meio Ambiente poderá solicitar a colaboração de técnicos de outras Secretarias, em caráter permanente ou temporário, visando obter o suporte técnico para as suas ações.

Art. 4º O repasse de recursos do PSA/RPPN Municipal para o proprietário de RPPN será efetivado a partir da assinatura de Termo de Compromisso (outro instrumento jurídico específico) onde devem estar definidos os compromissos assumidos, os prazos e o valor do pagamento, além das demais condições a serem cumpridas pelas partes.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





Parágrafo único. A Prefeitura, através da Secretaria de Meio Ambiente, será responsável pela elaboração dos Termos de Compromisso (ou outro instrumento jurídico específico), bem como pelo acompanhamento de sua implementação.

Art. 5º O Pagamento por Serviços Ambientais será realizado em quantidade de parcelas a ser definidas e estará sujeito à prestação de contas, a ser auferida pela qualidade do ambiente protegido e pelos serviços ambientais prestados, de acordo com indicadores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no Termo de Compromisso, com parecer da mesma e aprovação deste pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º A utilização indevida ou em desacordo com o Termo de Compromisso firmado pelo proprietário da RPPN contemplado pelo PSAM implicará na devolução do recurso devidamente atualizado, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto Municipal demais dispositivos para estrito cumprimento desta Lei.

Art. 8 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de setembro de 2025.


HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel, Oxx (43) 3461-8023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL**LEI N° 2.438/2025**

SÚMULA: *Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 845/1998 que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal a Casa Lar, passando a denominar-se como Abrigo Institucional Vânia Teresinha Knoll Pomini e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 845/1998 que passa a vigorar com o seguinte texto.

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Abrigo Institucional Vania Teresinha Knoll Pomini, com sede à Rua José Martins Vieira nº 932, nesta cidade de Faxinal, inscrita no CNPJ 02.555.054/0001-49, com o estatuto registrado sob o nº 840, fls 274 V 276, do Livro 2-A do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Faxinal – Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de setembro de 2025.


HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. fix (43) 3461-8023.



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.09.2025
09:50:40 -03



LEI N° 2.439/2025

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo a criar e instituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Faxinal/PR - FMSBA e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSBA:

- I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Faxinal;
- III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA; e

V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA), constituído por 6 membros titulares e seus respectivos suplentes, assegurada a participação de representantes do governo municipal e da sociedade civil, especificamente designados para este fim a serem nomeados por decreto municipal, possui as atribuições de:

I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

II - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBA;

IV - aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município de Faxinal;

V - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente com auxílio dos demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º As receitas do FMSBA poderão ser constituídas por:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III - receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV - receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

V - retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Faxinal com recursos do FMSBA;

Avenida Brasil, nº 894 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461-8023.





VI - subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Faxinal;

VII - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBA.

§ 1º As receitas líquidas do FMSBA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSBA, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º O saldo financeiro do FMSBA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSBA as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O orçamento do FMSBA integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Faxinal;

§ 6º A contabilidade do FMSBA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 4º É vedada a utilização de recursos do FMSBA para:

I – o pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes daquelas despesas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II – a execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de setembro de 2025.


HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.09.2025
09:50:40 -03



LEI N° 2.442/2025

SÚMULA: *Dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento e das reuniões das comissões na Câmara Municipal de Faxinal e fixa a carga horária semanal dos cargos efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Considerando que é incumbência da Câmara Municipal estabelecer o regime de trabalho e remuneração de seus servidores, bem como as condições em que os mesmos desempenharão seu serviço;

Considerando que a alteração de horário do funcionamento do Legislativo Municipal de Faxinal não trará qualquer prejuízo ao atendimento público do cidadão Faxinalense.

Considerando a decisão contida no Acórdão nº 1579/16 (Tribunal Pleno) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, publicada no dia 02 de maio de 2016, que admite a redução do horário de expediente de atendimento ao público externo dos órgãos públicos;

Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 9h (nove horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas).

Art. 2º Fica estabelecida a carga horária semanal de 30 (trinta) horas para os cargos efetivos e em comissão integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em substituição à carga horária anteriormente fixada em 40 (quarenta) horas semanais.

Avenida Brasil, nº 494 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.09.2025
09:50:40 -03



Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal será cumprida em conformidade com o horário de expediente fixado pela Mesa Diretora, observado o limite de 6 (seis) horas diárias.

Art. 4º A redução da carga horária prevista nesta Lei não implicará em alteração da remuneração percebida pelos servidores, permanecendo inalterados os vencimentos fixados para cada cargo.

Art. 5º As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas, regularmente, às segundas-feiras, com início às 18h (dezoito horas).

Art. 6º As reuniões das comissões permanentes ocorrerão em dias úteis, a partir das 17h (dezessete horas), em data e horário definidos pelo presidente da respectiva comissão, de acordo com a conveniência e necessidade dos trabalhos legislativos.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que estabeleçam carga horária diversa da prevista nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de setembro de 2025.


HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Dxx (43) 3461-8023.





LEI N° 2.440/2025

SÚMULA: *Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município Faxinal e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município Faxinal, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município Faxinal:

- I - Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município Faxinal;
- II - Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
- III - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.09.2025
09:50:40 -03



- IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- VII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;
- VIII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
- IX - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;
- X - Participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;
- XI - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;
- XII - Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;
- XIII - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões/Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;
- XIV - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;
- XV - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- XVI - Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de Interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- XVII - Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;
- XVIII - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

Art. 3º O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município Faxinal por meio do recebimento de relatórios, e informações que

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461-8023.





permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes segmentos da sociedade.

- I - Um representante da concessionária de serviços de saneamento básico (SANEPAR);
- II - Um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- III - Um representante da Secretaria de Saúde;
- IV - Um representante dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VI - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º O representante listado no inciso IV deste artigo será indicado pela SANEPAR e os representantes listados nos incisos V e VI deste artigo serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 2º Caso não haja indicação dos membros representativos listados nos incisos IV, V e VI deste artigo, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental terá o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 7º A participação dos conselheiros é de interesse público e de relevante importância para a municipalidade, e não será remunerado.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocado, e funcionará de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 9º Caberá ao Município de Faxinal fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





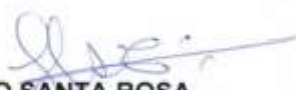
Art. 10º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 11º. Identificada qualquer agressão ambiental, o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de setembro de 2025.


HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.09.2025
09:50:40 -03



LEI N° 2.441/2025

SÚMULA: *Declara a utilidade pública municipal do "Rotary Club de Faxinal, Estado do Paraná CNPJ 09.314.566/0001-62, com sede na rua Ismael Pinto n.º 1.275, Faxinal, Paraná.*

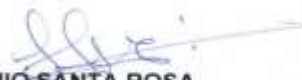
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica concedido o título e o reconhecimento de entidade de utilidade pública municipal ao "Rotary Club de Faxinal, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 09.314.566/0001-62, com sede na rua Ismael Pinto n.º 1.275, Faxinal, Paraná, entidade sem fins lucrativos, para celebração de convênio de parceria e repasse de recursos a título de subvenção social, nos termos da Lei Municipal nº 1.564/2012.

Artigo 2º. Os benefícios decorrentes da aplicação deste diploma cessarão, quando a entidade deixar de atender e reunir as condições ao reconhecimento objeto desta.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de setembro de 2025.


HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. fix (43) 3461-8023.

